



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1185

DECISÃO Nº 128/2021

PROCESSO FISCAL Nº 23261493/2018 (PROT, Nº 346834/2018)

INTERESSADO: PAMELLA MARINHO CRUZ

**EMENTA: APROVA** a "MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.191,91 APLICADO À REQUERENTE PAMELLA MARINHO CRUZ PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA-PA".

### DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1185, de 09/09/2021, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23261493/2018 (PROT, Nº 346834/2018) - PAMELLA MARINHO CRUZ**. Assunto: "*RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 672/2018-CEEC, QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.191,91, APLICADA À REQUERENTE (Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)* **DECIDIU**, por maioria de consenso, **Aprovar** o Parecer do Conselheiro Relator Rodolfo Ramos de Souza, nos seguintes termos: "...CONSIDERANDO que, em 16/08/2018 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por Infração à Legislação Profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO ainda que, a autuada não apresentou Defesa Escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004 sendo, portanto, considerada REVEL; CONSIDERANDO que houve a apresentação de Defesa dentro do prazo hábil da Decisão da Câmara; CONSIDERANDO que mesmo a AUTUADA apresentando a Placa Ajustada com seu Nome incluída, mas, no momento da Fiscalização não estava constando. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao Processo, não sendo considerada a Defesa apresentada no prazo pela infratora, **VOTO** pela **MANUTENÇÃO** da **PENALIDADE** aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto". Presidiu a reunião o senhor **Carlos Renato Milhomem Chaves**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio José Figueiredo Moreira, Celso Shiguetoshi Tanabe, Clarindo Rodrigues da Silva Junior, Cléber de Souza Oliveira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gelson Ferreira da Silva Neto, Gilmário da Silva Drago, Jomar Sousa Ferreira Lima, José de Souza Teixeira Junior, José Maria do Nascimento Pastana, José Renato Lima Aguiar, Kepler José Braun Guimarães, Marcelo Augusto Vieira de Oliveira, Mario Couto Soares, Milena Pantoja de Souza Peper, Ricardo José Lopes Batista, Rodolfo Ramos de Souza, Ronald Kelley da Silva, Sergio Fernando Lobato Moreira, Wilson



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

Carvalho da Silva Junior. Voto Contrário do senhor Conselheiro Gustavo Muraro Aires. Se Abstiveram do Voto os senhores Conselheiros: Antônio Noé Carvalho de Farias e Newton Sure Soeiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 9 de Setembro de 2021

Carlos Renato Milhomem Chaves  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por Carlos Renato Milhomem Chaves em 28/09/2021 14:29:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.